



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



CONTROLADORIA

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO - CONTRATO

PARECER Nº 241/2021-CCI

PROCESSO Nº 0069/2021

CONTRATO DE Nº 0185/2021/SMS

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0020/2021-SMS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art.1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Dispensa** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS PARA EXAMES DE COVID-19**, tendo como empresa contratada **WASI LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 24 IV da Lei nº 8.666, de 1993 e artigo 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(Grifo nosso)

LEI 13.979/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento de Dispensa de licitação.

É o relatório.

DO PARECER SOBRE O CONTRATO

Chegou para esta controladoria à necessidade de manifestação acerca do contrato administrativo de nº 0185/2021/SMS, cujo objetivo é WASI LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS PARA EXAMES DE COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do artigo 55 e 57 da Lei 8.666/93, bem com as cláusulas contratuais vigentes neste.

Este contrato é regido pela Lei 8.666/93, na modalidade de Dispensa de licitação, em análise percebe-se que o contrato administrativo nº 0185/2021 – SMS está em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55 da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

Assim, considerando a legalidade do CONTRATO em análise, manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 02 de junho 2021.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. 012/2021